

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC n.º 140, de 17 de maio de 2021, ainda em vigência até a publicação do regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF n.º 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF n.º 135, de 26 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 2º Portaria/SEF n.º 135/2016, para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal; resolve,

Art. 1º Incluir na alínea D – ELEMENTOS DE DESPESA, constante no **Inciso I - DA ESTRUTURA**, inserido do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, o subelemento de despesa, vinculado ao elemento de despesa, a seguir especificado:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 52. o seguinte subelemento:

" 67. Suprimento de fundos"

II - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 93. os seguintes subelementos:

"46 - Indenização sem Contrato - serviços de cardiologia;"

"47 - Indenização sem Contrato - serviços de fornecimento de oxigenoterapia e gases medicinais;"

"48 - Indenização sem Contrato - serviços de assistência à saúde de pessoas com deficiência auditiva e intelectual;"

"49 - Indenização sem Contrato - serviços de central de regulação em urgências/SAMU-DF;"

"50 - Indenização sem Contrato - serviços de agendamento e entrega de medicamentos;"

Art. 2º Incluir na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no **Inciso II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES**, inserido no Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 a

descrição do seguinte subelemento de despesa vinculado ao elemento de despesa, a seguir especificado:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 52. a descrição do seguinte subelemento:

"67. Suprimento de fundos;

Registra o valor das despesas orçamentárias de gastos com material permanente, de pequeno vulto e de imediata necessidade, até o limite de valor estabelecido em legislação própria;"

II - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 93. os seguintes subelementos e respectivas descrições:

"46 - Indenização sem Contrato - serviços de cardiologia

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o fornecimento de serviços de cardiologia, sem a devida formalização contratual, pagos de forma indenizatória;"

"47 - Indenização sem Contrato - serviços de fornecimento de oxigenoterapia e gases medicinais

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o fornecimento de serviços de oxigenoterapia e gases medicinais, sem a devida formalização contratual, pagos de forma indenizatória;"

"48 - Indenização sem Contrato - serviços de assistência à saúde de pessoas com deficiência auditiva e intelectual

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o fornecimento de serviços de assistência à saúde de pessoas com deficiência auditiva e intelectual, sem a devida formalização contratual, pagos de forma indenizatória;"

"49 - Indenização sem Contrato - serviços de central de regulação em urgências/SAMU-DF

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o fornecimento de serviços de central de regulação em urgências/SAMU-DF, sem a devida formalização contratual, pagos de forma indenizatória;"

"50 - Indenização sem Contrato - serviços de agendamento e entrega de medicamentos

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o fornecimento de serviços de agendamento e entrega de medicamentos, sem a devida formalização contratual, pagos de forma indenizatória;"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

Substituto

Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 29 de novembro de 2023, Pág. 9